

WEBINAR: AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE HIPERVULNERABILIDADE

15/7/ 2020

Abertura - 17h

“Porventura não é também que repartas o teu pão com o faminto, e recolhas em casa os pobres abandonados; e, quando vires o nu, o cubras, e não te escondas da tua carne?” (Isaías 58:7)

Saúdo a todos nas pessoas do Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Eduardo André Brandão, e da Conselheira do Conselho Nacional de Justiça Maria Tereza Uille.

É com muita alegria que, na qualidade de Corregedor Nacional de Justiça, hoje participo desta conferência *on-line (Webinar)* organizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), oportunidade em que se discutirão questões referentes ao auxílio emergencial às pessoas em situação de hipervulnerabilidade.

Desde o início da nossa gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, trabalhamos buscando o diálogo com a sociedade e com as instituições, valorizando a atuação dos juízes e substituindo o papel correccional-punitivo da corregedoria por uma gestão participativa voltada ao exercício da cidadania e a concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Buscando atingir essa meta, a Corregedoria Nacional editou o Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial, o que reforçou as políticas voltadas à construção de mecanismos direcionados à materialização do amplo acesso à Justiça, à igualdade de gênero, à prevenção de conflitos, ao combate às desigualdades, à proteção das liberdades fundamentais, ao respeito ao direito de todos e à paz social.

Contudo, a realidade imposta pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) tornou urgente a necessidade de garantir às pessoas em situação de maior vulnerabilidade o acesso à obtenção de documentos civis, uma vez que somente através da documentação da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica será possível o pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020.

Sobre o ponto, a Corregedoria Nacional de editou o Provimento n. 104, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre o envio de dados registrais, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

O objetivo do Provimento foi o de agilizar e facilitar a documentação da população em situação de vulnerabilidade.

Com efeito, deve ser destacado que os serviços prestados pelos Cartórios Cíveis de Pessoas Naturais são essenciais para a população e para o exercício da cidadania, uma vez que a certidão de nascimento é o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa. É o documento que comprova sua existência. Sem o registro civil de nascimento o indivíduo não exerce seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

Atualmente, segundo os dados constantes do Cadastro Nacional de Serventias (CNS), existem 13.335 cartórios no País, sendo que 7.325 possuem atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, o que demonstra a grande capilaridade da atividade delegada e o potencial para compartilhamento de dados com os institutos de identificação.

A verdade é que a ausência de dados registrais ou a falta de compartilhamento dos dados existentes têm impactado de forma negativa na expedição de documentos civis das pessoas em situação de vulnerabilidade, o que impede o exercício da cidadania.

Desse modo, por questão humanitária, é exigido de todas as instituições esforços no sentido de superar os obstáculos existentes para a efetiva documentação da população em situação de vulnerabilidade.

Recentemente, o portal de notícias G1 veiculou matéria jornalística que retrata a situação de vulnerabilidade da população de rua e a dificuldade de acesso ao auxílio emergencial, diz a matéria:

Milhões de brasileiros não têm nenhum documento de identificação

Entre os brasileiros que precisam urgentemente de ajuda financeira, existem milhões que não têm como receber. Oficialmente, eles não existem.

(<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/16/milhoes-de-brasileiros-nao-tem-nenhum-documento-de-identificacao.ghtml>)

Sem embargos, a edição do Provimento n. 104 tem o objetivo de viabilizar a disponibilização de dados essenciais ao exercício da cidadania entre as instituições, uma vez que reforça o compromisso dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de – diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, enviar aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

Mas essa não foi única ação da Corregedoria Nacional.

Por meio do Ofício Circular n. 10/2020, determinamos às Corregedorias estaduais e do Distrito Federal que fosse intensificada a fiscalização e o cumprimento das cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e do Serviço de Informação do Registro Civil – SIRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais (Provimento CNJ n. 46/2015), com o objetivo de viabilizar futuras ações voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente

população em situação de rua, povos e comunidades tradicionais, imigrantes, migrantes e refugiados.

No contexto de crise, é preciso que as políticas públicas no âmbito do exercício da cidadania sejam orientadas para possibilitar fazer mais utilizando menos recursos.

De fato, em um ambiente em que o acesso às informações é escasso, encontrar meios para utilização eficaz e eficiente das informações disponíveis se torna uma necessidade ainda mais urgente. A crise traz desafios imensos a todos os responsáveis pela implementação de políticas públicas, inclusive aos responsáveis pela administração dos Poderes. Sabemos que momentos como o que estamos atravessando exigem de todos nós uma atuação criativa e responsável.

Assim, podemos afirmar que uma das formas de resolver o problema relativo à documentação da população hipervulnerável é o compartilhamento dos dados arquivados nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Temos que conviver com as pessoas com muito amor, diz o livro da sabedoria, Filipenses 2:2: *“Completai a minha alegria, de modo que penseis a mesma coisa; tenhais o mesmo amor”*.

Finalizando estas breves palavras, congratulo-me com todos os que aqui estão presentes de forma virtual, na certeza de que este encontro alcançará o pretendido sucesso, seja pelo brilhantismo dos expositores, seja pelo alto nível de todos os que participam do evento, contribuindo para a consolidação de ações e projetos que levem cidadania aos mais necessitados.

Que Deus nos ilumine, abençoando sempre o Poder Judiciário do Brasil! Poder Judiciário forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!